

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/020/2016

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

NÃO DIFERENCIADA

Contratação de serviços de transporte para locação de veículos com motoristas, para a execução de viagens em diversos municípios do Estado de Minas Gerais, em atendimento à Sede e às Seccionais do CRESS/MG-6ªR.

A Sra. **Elaine das Graças Facundo de Oliveira**, Pregoeira do CRESS/MG 6ª R. - Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais, 6ª R., nomeada pela Portaria nº CRESS/049/2016, de 15 de junho de 2016, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para a **Contratação de serviços de transporte para locação de veículos com motoristas, para a execução de viagens em diversos municípios do Estado de Minas Gerais, em atendimento à Sede e às Seccionais do CRESS/MG-6ªR.**, constantes nos Anexos III e IV; Tipo: **Menor Preço**; Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e alterações posteriores e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados no CRESS, no endereço, abaixo, no horário de 13:00 às 18:00 horas e através do telefone (31) 3226-2083 (ramal 2069).

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos:

- a) Anexo I - Minuta de Contrato;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
- d) Anexos IV – Termos de Referência;

- e) Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
- f) Anexo VI - Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, se for assim habilitada.

A Pregoeira receberá os envelopes de propostas e habilitação, após **credenciamento** que será realizado de **10:00h às 10:30h do dia 31 de agosto de 2016**, e a Sessão de Julgamento terá início no mesmo dia, a partir de **10:35h**, na Sala de Licitações situada no Edifício Assumpção - Sede do CRESS, na Rua Tupis, 485, sala 504, Centro, CEP 30.190-060. Caso a sessão não seja finalizada, ela recomeçará no primeiro dia útil em que haja expediente, no mesmo horário e local.

1. OBJETO

Contratação de serviços de transporte para locação de veículos com motoristas, para a execução de viagens em diversos municípios do Estado de Minas Gerais, em atendimento à Sede e às Seccionais do CRESS/MG-6ªR.

1.1. Locação de veículos leves com motorista, **tipo SEDAN e HATCH**, com capacidade mínima de 4 (quatro) lugares, combustível gasolina ou flex, **motorização mínima 1.0 cm3 de cilindrada**, ar condicionado higienizado e em perfeito funcionamento, com no máximo, **05 (cinco) anos** de uso, com cintos de segurança para todos os passageiros, air bag duplo, freios ABS, seguro total dos veículos para deslocamentos, que poderão ter duração de até 8 (oito) dias contínuos, com pernoite no destino e veículo a disposição dos passageiros durante toda a viagem.

1.2. Trata-se de locação de no mínimo 3 veículos com motoristas para a Sede e no mínimo 01 veículo com motorista para cada Seccional: Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia.

1.2.1. Destaca-se que o quantitativo de veículos à disposição da Contratante, será utilizada conforme a necessidade diária, podendo não haver solicitação de serviço todos os dias, não ficando a Contratante obrigada a utilizar diariamente todos os veículos contratados, não gerando qualquer custo à Contratante.

1.3. Em razão do quantitativo de viagens simultâneas, para polos de municípios distintos nas diversas regiões do Estado de Minas Gerais, adotou-se o critério de licitação por valor global, sendo necessário que a mesma Contratada atenda a todos os itens do subitem 1.1., tendo em vista que a contratação é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para que se mantenha a qualidade dos serviços, com a vantagem de um maior nível de controle pela Administração na execução dos referidos serviços.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão as licitantes que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem as condições deste edital;
- b) Empresas que estejam sob falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- c) Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores servidores da autarquia.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até o dia **29 de agosto de 2016**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede do CRESS - cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até no dia consignado no item 3.1, deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A interessada ou seu procurador deverá apresentar-se perante ao pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas, lances verbais e manifestar-se a respeito do interesse de recorrer.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

4.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos no início da sessão do pregão:

- a)** O estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de sociedade e verificação da compatibilidade do objeto social com o do pregão.
- b)** Qualquer dos documentos exigidos no item anterior, para comprovação da legitimidade do representante para participar do pregão, tratando-se de sócio.
- c)** Se procurador, a procuração por instrumento público ou particular, este com firma reconhecida do outorgante, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- d)** Documento de comprovação se Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob pena de não poder usufruir dos benefícios do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45,

incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006, preferencialmente “Termo de Opção pelo Simples Nacional”.

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados por cópias autenticadas, ou conferidos, no ato do credenciamento, mediante a exibição dos originais.

§ 2º - Os documentos de item “a” e “b”, por constarem da habilitação, depois de conferidos, serão devolvidos aos respectivos representantes.

§ 3º - O representante legal, credenciado e/ou procurador, deverá identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto.

4.5. Os documentos que constem da proposta e habilitação deverão ser entregues, em envelopes separados, no ato do credenciamento, em seus originais ou cópias. Se em cópias, deverão estar autenticadas por tabelião ou o serem pelo pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

4.6. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante na fase de lances verbais, conforme deliberação da pregoeira.

4.7. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

4.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO.

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

5.1.1 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme modelo em Anexo V.

5.1.2 Declaração de cumprimento do disposto no art. 3º da Lei Complementar 123/06, **enquadra-se como micro empresa ou empresa de pequeno porte, separada de qualquer dos envelopes, conforme Anexo VI.**

5.1.3. Envelope contendo a **Proposta de Preço (envelope nº. A)**, devidamente lacrado.

5.1.4. Envelope contendo a documentação exigida para a **Habilitação (envelope nº. B)** devidamente lacrado.

5.1.5. As declarações de **cumprimento dos requisitos de habilitação e de enquadramento como ME/EPP**, previstas nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 deverão ser entregues no início da sessão, logo após o credenciamento, **separadamente** dos envelopes A e B.

5.2. Aberta à sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

5.3. Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”), na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

CRESS – MG 6ª R.

PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS/020/2016

LICITANTE: _____

CNPJ _____

ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO)

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

CRESS – MG 6ª R.

PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS/020/2016

LICITANTE: _____

CNPJ _____

ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.4. Será admitida a remessa dos envelopes “A” e “B”- proposta de preço e habilitação, por via postal, não tendo direito a credenciamento e a recurso, conforme Lei 10.520/02.

5.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

5.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – indicado nos documentos da proposta de preço e em todos os documentos da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.10. A não entrega das Declarações exigidas no subitem 5.1.1 e 5.1.2, se for o caso, deste edital implicará no não recebimento, por parte da pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame.

5.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL- ENVELOPE “A”

6.1. As interessadas deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”.

6.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais, e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com o timbre da empresa e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade, e deverá conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, com indicação – no que couber – de marca, modelo, tipo, peso ou medida, fabricante, nome da empresa, razão ou denominação social e endereços completos, além de outras informações de livre disposição, e o seguinte:

- a) Preço cotado de forma unitária (com aproximação de no máximo duas casas decimais), por item com indicação das unidades citadas neste edital, incluso no preço oferecido a respectiva carga tributária da sua UF e outros custos.
- b) As licitantes deverão apresentar cotação por item, elaborando-a conforme modelo e especificações dos **Anexos III e IV do Edital**, informando a quantidade, o valor unitário e total de cada item e o valor global em reais. O valor unitário deverá corresponder ao preço de cada item, acrescido da carga tributária incidente e outros custos, que correrão à conta do licitante. **O critério de julgamento será menor preço global.**
- c) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
- d) Designação do número desta licitação;
- e) Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e outros de qualquer natureza

que se fizerem indispensáveis à perfeita prestação do objeto da licitação. A autarquia não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela licitante sobre os preços cotados;

f) A proposta deverá ser assinada pelo sócio-proprietário da licitante, conforme especificações do sub-item 7.1.1.3.

6.3. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.4. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes às condições deste edital.

6.5. Ficam vedadas:

- a) A sub-contratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, sem autorização expressa do CRESS-MG/ 6ª Região;
- b) A cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem autorização expressa do CRESS-MG/ 6ª Região.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

7.1. As licitantes deverão apresentar no envelope “B” – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

7.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo pregoeiro, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.1.3. A não regularização fiscal no prazo estabelecido implicará decadência do direito a contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar os termos do disposto no art. 4º, inc.XXIII, da Lei nº 10.520/02.

7.1.1.3. Serão exigidos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certidão Simplificada, atualizada, emitida pela junta comercial ou certidão e breve relato emitida pelo Cartório.
- g) **Declaração de cumprimento do disposto no art. 3º da Lei Complementar 123/06, enquadra-se como micro empresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VI. (Se for o caso).**

7.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de **atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante fornecido serviços ou em execução pela licitante, compatível com características semelhantes ao objeto desta licitação. O atestado, contendo a identificação do signatário, deve ser apresentado em **papel timbrado da pessoa jurídica e deve indicar as características e prazos das atividades executadas, no mínimo de 03 anos, permitindo o somatório de atestados para comprovação.**

7.1.3. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Regularidade à Seguridade Social);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

7.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA.

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não anterior a 60 (sessenta) dias do dia determinado para a entrega das propostas.

7.1.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em Anexo II.

7.2. Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as as verificações, caso necessário.

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou

apresentadas os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

7.4. As certidões negativas, que não possuem em seu corpo a data de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As viagens serão realizadas de acordo com as necessidades e orientações do Setor de Coordenação Administrativa, que deverá requisitar o serviço, por escrito, podendo ser por *e-mail*, com antecedência de no mínimo de 24h (vinte e quatro horas), para viagens sem pernoite, e 48h (quarenta e oito horas) para as viagens com pernoite, para qualquer município dentro do Estado de Minas Gerais em que houver necessidade dos serviços, como, distritos, lugarejos, que poderão não possuir estradas de fácil acesso.

8.2. O formulário de requisição de locação de veículo com motorista, a ser encaminhada à Contratada deverá conter a especificação do roteiro e outros dados necessários, tais como nome dos passageiros, telefones dos mesmos, horários de saída e retorno, bem como espaço próprio para anotação das quilometragens de saída/retorno.

8.3. Quando da disponibilização dos veículos para prestação dos serviços, um representante da Contratante realizará uma verificação quanto às características do bem, suas condições de uso, seus acessórios e demais termos previamente contratados.

8.4. As locações poderão ser atendidas com carro com as mesmas características ou de características superiores, na falta do modelo reservado.

8.5. O condutor do veículo, juntamente com o representante da Contratante, que será o passageiro, farão as anotações da quilometragem no início e término de cada viagem e assinarão a requisição ao término dos serviços prestados.

8.6. Entender-se-á por serviço reconhecidamente prestado somente aquele regularmente autorizado pela Contratante e validado por representante legal.

- 8.7.** A contagem da quilometragem das viagens terá início no ato da partida que ocorrerá no local designado pela Contratante, sendo finalizada com o desembarque no local informado previamente pelo passageiro à Contratante.
- 8.8.** A Contratada terá que disponibilizar o veículo no horário e local estipulados, considerando os pontos indicados pelo Contratante, devidamente abastecido (tanque cheio), em plenas condições para a viagem, com o combustível adequado ao tipo do veículo.
- 8.9.** Somente por motivo relevante e previamente justificado será autorizado embarque e/ou desembarque de qualquer passageiro em local diverso do citado no item anterior, pelo gestor do contrato.
- 8.10.** Poderá ser solicitado mais de 01 (um) veículo, simultaneamente, para o mesmo trajeto ou trajeto diverso.
- 8.11.** A Contratada deverá disponibilizar pelo menos 01 (uma) linha de telefone fixo e endereço eletrônico para abertura dos chamados pela Contratante e telefone móvel para os condutores.
- 8.12.** Quando solicitado, o profissional da Contratada deverá aguardar o usuário, no local e horário indicados, para a prestação do serviço.
- 8.13.** A Contratada deverá no ato da assinatura do contrato enviar a relação de carros que serão disponibilizados, com número das placas e Renavam, bem como a listagem dos nomes dos motoristas que prestarão serviços à Contratante, sempre que solicitado.
- 8.14.** Os veículos deverão estar sempre limpos e em perfeito estado de conservação interna e externamente.
- 8.15.** Durante o período da locação, os veículos e condutores deverão se manter em regime de prontidão, a disposição da contratante pelo período necessário.
- 8.16.** Durante toda a execução do Contrato, os veículos e condutores deverão manter as características e requisitos exigidos, bem como a regularidade dos documentos e comprovantes previstos.

8.17. Em caso de ocorrência envolvendo o veículo locado e/ou o condutor, deve-se consignar no respectivo Termo que o veículo é objeto de Contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública.

8.18. É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, folder, adesivo e outros congêneres.

8.18.1. Poderá haver identificação do veículo, que encontra-se a serviço da Autarquia, para fins de autorização de acesso e permanência.

8.19. O fornecimento do combustível será de responsabilidade da Contratada.

8.20. A Contratada deverá manter número suficiente de funcionários para perfeita execução dos serviços, bem como atender toda a demanda proposta pela Contratante, sempre de acordo com a legislação trabalhista vigente, além de preparar programação para prestação dos serviços, com escala de revezamento sobre o horário de trabalho dos motoristas quando possível, com substituições e/ou trocas de turnos e sem prejuízo do número de veículos e da carga horária de atendimentos à disposição da Contratante.

8.21. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a Contratante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

8.22. Os veículos deverão estar cobertos por apólice de seguro adicional, que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente.

8.23. Os serviços deverão ser implantados a partir da assinatura do Contrato, mediante comprovação à Contratante.

8.24. Os condutores deverão:

8.24.1. Ser motorista profissional e possuir experiência em condução de veículos de transporte;

8.24.2. Possuir carteira de habilitação regular na categoria específica para o veículo a ser utilizado;

8.24.3. Apresentar regular situação com registro de vinculação empregatícia junto à Contratada;

8.24.4. Possuir experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros, bem como possuir curso de direção defensiva.

8.24.5. Todos os requisitos deverão ser comprovados antes da assinatura do contrato. No curso da execução do Contrato e sempre que avaliar necessário, poderá a Contratante exigir a atualização ou reapresentação de documentos. Observa-se ainda, que a modificação do quadro de pessoal da Contratada implica na atualização dos dados cadastrais junto ao Contratante, observados os mesmos requisitos preliminares à contratação.

8.24.6. O motorista deverá apresentar-se uniformizado com vestimentas compatíveis com a locação almejada, devidamente identificado por crachá, com habilitação em dia com a legislação e gozando de plena saúde para a prestação do serviço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2. Possuir, preferencialmente no município de Belo Horizonte, instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização dos serviços e um cumprimento eficaz do contrato.

9.3 Atender prontamente às solicitações da Contratada que serão encaminhadas por *e-mail* com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

- 9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.6.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 9.8.** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- 9.9.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 9.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
- 9.11.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.12.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.13. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.15. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, às suas expensas, devendo ser distribuídos e substituídos a cada 12 meses, mediante aprovação do fiscal do Contrato.

9.16. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena das penalidades do art. 87 da Lei 8.666/93 ou rescisão contratual.

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo assumi-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.20. Emitir Nota Fiscal para fins de pagamento pela CONTRATANTE, efetivando destaque das RETENÇÕES LEGAIS, conforme normativas federais, estaduais ou municipais em vigor.

9.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.22. Garantir os custos e despesas referentes ao motorista, disponibilizado para a prestação do serviço, inclusive alimentação e estadia.

9.23. As demandas de viagens serão em atendimento às fiscalizações realizadas pelos agentes fiscais, dentre outras atividades da Contratante e poderão abranger sábados, domingos e feriados.

9.24. A Contratada deverá ter experiência mínima de 03 (três) anos no transporte de passageiros, comprovada através de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica.

9.25. A Contratada deverá ter capacidade para atender, a qualquer tempo, até 05 (cinco) viagens simultâneas, isto é, a empresa deverá ter disponíveis os veículos dos itens 01, 02, 03 e 04 em quantidade suficiente para atender as necessidades de viagens.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar a Execução do Contrato por meio de sua Coordenação Administrativa.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela Contratante e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

10.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.7. Aplicar penalidades à Contratada, nos termos da lei, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, somente com autorização expressa da Contratante, conforme art. 72 da Lei 8.666/93.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

12.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

12.2. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (conforme Anexo V) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

12.3. A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes “A”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ela e pelos representantes das licitantes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, da proposta de menor preço, para os itens licitados.

12.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

12.5. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de menor preço global e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital.

12.6. Na análise e julgamento das propostas, serão obedecidos os ditames do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/14.

12.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos de valor por item, até o encerramento do julgamento deste.

12.8. A pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item, e os demais, em ordem decrescente de valor.

12.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor por item, inferior à proposta de menor preço por item.

12.11. Caso não se realize lances verbais serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação.

12.12. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.13. Sendo aceitável a proposta de **menor preço global**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "B" da licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.13.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se a licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

12.14. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.14.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições.
- b) Apresentem valores manifestamente excessivos.
- c) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

12.15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s)/objeto do certame.

12.16. Nas situações previstas nos incisos 8.11., 8.12., e 8.14., a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

12.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

12.18. As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesem direitos das demais proponentes.

13. DOS RECURSOS.

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. O recurso será restrito à matéria de divergência.

13.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

13.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

13.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação, à licitante vencedora.

13.7. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado executar o objeto contratado.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

14.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

14.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a licitante vencedora assinará o contrato e receberá as Ordens de Serviço, conforme os **Anexos IV**.

14.3. É facultado à Autarquia, quando a convocada não receber as Ordens de Serviço ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a executar o serviço no prazo estipulado, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

14.4. A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

15.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

15.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital.

15.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

15.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

16. DAS PENALIDADES.

16.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a)** Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;
- b)** Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada após o prazo de 10 dias, fica estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
- c)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- d)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.2. As condições para a contratação serão estipuladas no Edital, juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02.

17. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

17.1. As empresas deverão apresentar cotação por valor global, elaborando-a conforme modelo de especificações deste termo: quantidade, valor unitário e valor total em reais. O valor unitário deverá corresponder ao preço unitário por item acrescido da carga tributária incidente, que correrão à conta do licitante.

17.2. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços e envio da Nota Fiscal/Fatura, via boleto/fatura

atestada pelo Setor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme serviços efetivamente executados naquele período.

17.3. O valor a ser pago por cada viagem será calculado multiplicando-se a quilometragem efetivamente percorrida pelo quantitativo estabelecido por quilômetro rodado na proposta vencedora.

17.4. A contagem da quilometragem acima referida terá início no ato da partida, que ocorrerá no local determinado pela Contratante, finalizando com o desembarque no local designado pela mesma.

17.5. Todos os custos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá considerá-los para formulação do preço final de sua proposta. Assim, despesas com pedágio, taxa de estacionamento, multa e demais custos cobrados por Órgãos Públicos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

17.6. Do mesmo modo, as despesas referentes à manutenção, reboque e acidentes de trânsito serão de responsabilidade da Contratada.

17.7. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

17.8. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Administrativa e Financeira da Contratante, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais.

II – Certidão de Regularidade com o FGTS;

III – Documentação comprobatória de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e Opção pelo Simples (se possuir).

18. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

18.1. A Fiscalização da Execução do Contrato será exercida pela Coordenação Administrativa, cabendo a mesma a Gestão do Contrato e às liquidações em documentos, e a fiscalização exercida não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços e danos causados ao CRESS/MG ou terceiros.

18.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas Exigidas da CONTRATADA:

18.2.1. disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso e tráfego, de acordo com as disposições contratuais e do Código Nacional de Trânsito.

18.2.2. Manutenção preventiva e corretiva nos veículos de sua propriedade.

18.2.3. Substituição do veículo acidentado, com avaria ou defeito por outro que também atenda as disposições contratuais.

18.2.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente durante a utilização do veículo, incluído aqueles que resultem danos materiais e/ou vítimas.

18.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos com os veículos, de acordo com as especificações no contrato.

18.2.6. Utilização exclusiva de motoristas devidamente qualificados, credenciados, com Carteira Nacional de Habilitação na validade, na categoria e pontuação dentro dos limites da lei.

18.2.7. Manter suporte telefônico para acionamento dos serviços de chamada, recebimento de reclamações, diagnóstico e solução de falhas.

18.2.8. Manter registro de toda documentação utilizada na prestação do serviço.

18.2.9. Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura, verificando, antes de proceder ao ateste, a documentação complementar que indique o número de

deslocamentos, juntamente com as vias dos formulários de requisição de veículo referentes ao período cobrado, e depois do ateste liberar para pagamento.

18.2.10. Devolver a Nota Fiscal/Fatura à Contratada, caso haja algum erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ficando o pagamento pendente até que a mesma providencie as medidas saneadora. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.2.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação deste objeto correrá à conta da **Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.007.010, com Serviços de Transporte Aéreo/Terrestre**, suprida com recursos próprios desta Autarquia.

20. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, conforme Inc. II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

21. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados diretamente pela pregoeira ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

Belo Horizonte, 11 de Agosto de 2016.

**Elaine das Graças Facundo de Oliveira
Pregoeira
CRESS 6ª Região**

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/020/2016

MINUTA DE CONTRATO
Nº CRESS ____/____

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG–8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com sede no endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a

.....
.....
CNPJ nº localizada a Rua.....
.....nº.....
bairro....., CEP. na cidade de
....., neste ato representado pelo seu
(sócio, gerente, proprietário) **Sr.**
Brasileiro,
(estado civil – profissão -)

residente e domiciliado na Rua/Av
nº , Bairro
(cidade/Estado)
CPF nº , C.I , doravante denominada
CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório Pregão Presencial CRESS-MG/6ª R/020/16, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147//2014, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de serviços de transporte para locação de veículos com motoristas, para a execução de viagens em diversos municípios do Estado de Minas Gerais, em atendimento à Sede e às Seccionais do CRESS/MG-6ªR.

1.1. Locação de veículos leves com motorista, **tipo SEDAN e HATCH**, com capacidade mínima de 4 (quatro) lugares, combustível gasolina ou flex, **motorização mínima 1.0 cm³ de cilindrada**, ar condicionado higienizado e em perfeito funcionamento, com no máximo, **05 (cinco) anos** de uso, com cintos de segurança para todos os passageiros, air bag duplo, freios ABS, seguro total dos veículos para deslocamentos, que poderão ter duração de até 8 (oito) dias contínuos, com pernoite no destino e veículo a disposição dos passageiros durante toda a viagem.

1.2. Trata-se de locação de no mínimo 3 veículos com motoristas para a Sede e no mínimo 01 veículo com motorista para cada Seccional: Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia.

1.1.1. Destaca-se que o quantitativo de veículos à disposição da Contratante, será utilizada conforme a necessidade diária, podendo não haver solicitação de serviço todos os dias, não ficando a Contratante obrigada a utilizar diariamente todos os veículos contratados, não gerando qualquer custo à Contratante.

1.2. Em razão do quantitativo de viagens simultâneas, para polos de municípios distintos nas diversas regiões do Estado de Minas Gerais, adotou-se o critério de licitação por valor global, sendo necessário que a mesma Contratada atenda a todos os itens do subitem 1.1., tendo em vista que a contratação é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para que se mantenha a qualidade dos serviços, com a vantagem de um maior nível de controle pela Administração na execução dos referidos serviços.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** As viagens serão realizadas de acordo com as necessidades e orientações do Setor de Coordenação Administrativa, que deverá requisitar o serviço, por escrito, podendo ser por *e-mail*, com antecedência de no mínimo de 24h (vinte e quatro horas), para viagens sem pernoite, e 48h (quarenta e oito horas) para as viagens com pernoite, para qualquer município dentro do Estado de Minas Gerais em que houver necessidade dos serviços, como, distritos, lugarejos, que poderão não possuir estradas de fácil acesso.
- 2.2.** O formulário de requisição de locação de veículo com motorista, a ser encaminhada à Contratada deverá conter a especificação do roteiro e outros dados necessários, tais como nome dos passageiros, telefones dos mesmos, horários de saída e retorno, bem como espaço próprio para anotação das quilometragens de saída/retorno.
- 2.3.** Quando da disponibilização dos veículos para prestação dos serviços, um representante da Contratante realizará uma verificação quanto às características do bem, suas condições de uso, seus acessórios e demais termos previamente contratados.
- 2.4.** As locações poderão ser atendidas com carro com as mesmas características ou de características superiores, na falta do modelo reservado.
- 2.5.** O condutor do veículo, juntamente com o representante da Contratante, que será o passageiro, farão as anotações da quilometragem no início e término de cada viagem e assinarão a requisição ao término dos serviços prestados.
- 2.6.** Entender-se-á por serviço reconhecidamente prestado somente aquele regularmente autorizado pela Contratante e validado por representante legal.
- 2.7.** A contagem da quilometragem das viagens terá início no ato da partida que ocorrerá no local designado pela Contratante, sendo finalizada com o desembarque no local informado previamente pelo passageiro à Contratante.
- 2.8.** A Contratada terá que disponibilizar o veículo no horário e local estipulados, considerando os pontos indicados pelo Contratante, devidamente abastecido (tanque cheio), em plenas condições para a viagem, com o combustível adequado ao tipo do veículo.

- 2.9.** Somente por motivo relevante e previamente justificado será autorizado embarque e/ou desembarque de qualquer passageiro em local diverso do citado no item anterior, pelo gestor do contrato.
- 2.10.** Poderá ser solicitado mais de 01 (um) veículo, simultaneamente, para o mesmo trajeto ou trajeto diverso.
- 2.11.** A Contratada deverá disponibilizar pelo menos 01 (uma) linha de telefone fixo e endereço eletrônico para abertura dos chamados pela Contratante e telefone móvel para os condutores.
- 2.12.** Quando solicitado, o profissional da Contratada deverá aguardar o usuário, no local e horário indicados, para a prestação do serviço.
- 2.13.** A Contratada deverá no ato da assinatura do contrato enviar a relação de carros que serão disponibilizados, com número das placas e Renavam, bem como a listagem dos nomes dos motoristas que prestarão serviços à Contratante, sempre que solicitado.
- 2.14.** Os veículos deverão estar sempre limpos e em perfeito estado de conservação interna e externamente.
- 2.15.** Durante o período da locação, os veículos e condutores deverão se manter em regime de prontidão, a disposição da contratante pelo período necessário.
- 2.16.** Durante toda a execução do Contrato, os veículos e condutores deverão manter as características e requisitos exigidos, bem como a regularidade dos documentos e comprovantes previstos.
- 2.17.** Em caso de ocorrência envolvendo o veículo locado e/ou o condutor, deve-se consignar no respectivo Termo que o veículo é objeto de Contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública.
- 2.18.** É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, folder, adesivo e outros congêneres.

2.18.1. Poderá haver identificação do veículo, que encontra-se a serviço da Autarquia, para fins de autorização de acesso e permanência.

2.19. O fornecimento do combustível será de responsabilidade da Contratada.

2.20. A Contratada deverá manter número suficiente de funcionários para perfeita execução dos serviços, bem como atender toda a demanda proposta pela Contratante, sempre de acordo com a legislação trabalhista vigente, além de preparar programação para prestação dos serviços, com escala de revezamento sobre o horário de trabalho dos motoristas quando possível, com substituições e/ou trocas de turnos e sem prejuízo do número de veículos e da carga horária de atendimentos à disposição da Contratante.

2.21. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a Contratante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

2.22. Os veículos deverão estar cobertos por apólice de seguro adicional, que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente.

2.23. Os serviços deverão ser implantados a partir da assinatura do Contrato, mediante comprovação à Contratante.

2.24. Os condutores deverão:

2.24.1. Ser motorista profissional e possuir experiência em condução de veículos de transporte;

2.24.2. Possuir carteira de habilitação regular na categoria específica para o veículo a ser utilizado;

2.24.3. Apresentar regular situação com registro de vinculação empregatícia junto à Contratada;

2.24.4. Possuir experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros, bem como possuir curso de direção defensiva.

2.24.5. Todos os requisitos deverão ser comprovados antes da assinatura do contrato. No curso da execução do Contrato e sempre que avaliar necessário, poderá a Contratante exigir a atualização ou reapresentação de documentos. Observa-se ainda, que a modificação do quadro de pessoal da Contratada implica na atualização dos dados cadastrais junto ao Contratante, observados os mesmos requisitos preliminares à contratação.

2.24.7. O motorista deverá apresentar-se uniformizado com vestimentas compatíveis com a locação almejada, devidamente identificado por crachá, com habilitação em dia com a legislação e gozando de plena saúde para a prestação do serviço.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

3.2. Possuir, preferencialmente no município de Belo Horizonte, instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização dos serviços e um cumprimento eficaz do contrato.

3.3 Atender prontamente às solicitações da Contratada que serão encaminhadas por *e-mail* com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

3.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

3.8. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.

3.9. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência e neste contrato.

3.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

3.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

3.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.13. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de

Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.

3.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.16. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, às suas expensas, devendo ser distribuídos e substituídos a cada 12 meses, mediante aprovação do fiscal do Contrato.

3.17. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

3.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena das penalidades do art. 87 da Lei 8.666/93 ou rescisão contratual.

3.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo assumi-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.21. Emitir Nota Fiscal para fins de pagamento pela CONTRATANTE, efetivando destaque das RETENÇÕES LEGAIS, conforme normativas federais, estaduais ou municipais em vigor.

3.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.23. Garantir os custos e despesas referentes ao motorista, disponibilizado para a prestação do serviço, inclusive alimentação e estadia.

3.24. As demandas de viagens serão em atendimento às fiscalizações realizadas pelos agentes fiscais, dentre outras atividades da Contratante e poderão abranger sábados, domingos e feriados.

3.25. A Contratada deverá ter experiência mínima de 03 (três) anos no transporte de passageiros, comprovada através de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica.

3.26. A Contratada deverá ter capacidade para atender, a qualquer tempo, até 05 (cinco) viagens simultâneas, isto é, a empresa deverá ter disponíveis os veículos dos itens 01, 02, 03 e 04 em quantidade suficiente para atender as necessidades de viagens.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fiscalizar a Execução do Contrato por meio de sua Coordenação Administrativa.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela Contratante e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

4.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.7. Aplicar penalidades à Contratada, nos termos da lei, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, somente com autorização expressa da Contratante, conforme art. 72 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente contrato é de R\$ _____, (_____).

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços e envio da Nota Fiscal/Fatura, via boleto/fatura atestada pelo Setor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme serviços efetivamente executados naquele período.

8.2. O valor a ser pago por cada viagem será calculado multiplicando-se a quilometragem efetivamente percorrida pelo quantitativo estabelecido por quilômetro rodado na proposta vencedora.

8.3. A contagem da quilometragem acima referida terá início no ato da partida, que ocorrerá no local determinado pela Contratante, finalizando com o desembarque no local designado pela mesma.

8.4. Todos os custos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá considerá-los para formulação do preço final de sua proposta. Assim, despesas com pedágio, taxa de estacionamento, multa e demais custas cobradas por Órgãos Públicos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

8.5. Do mesmo modo, as despesas referentes à manutenção, reboque e acidentes de trânsito serão de responsabilidade da Contratada.

8.6. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

8.7. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Administrativa e Financeira da Contratante, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais.

II – Certidão de Regularidade com o FGTS;

III – Documentação comprobatória de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e Opção pelo Simples (se possuir).

9. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

9.1. A Fiscalização da Execução do Contrato será exercida pela Coordenação Administrativa, cabendo a mesma a Gestão do Contrato e às liquidações em documentos, e a fiscalização exercida não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços e danos causados ao CRESS/MG ou terceiros.

9.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas Exigidas da CONTRATADA:

9.2.1. disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso e tráfego, de acordo com as disposições contratuais e do Código Nacional de Trânsito.

9.2.2. Manutenção preventiva e corretiva nos veículos de sua propriedade.

9.2.3. Substituição do veículo acidentado, com avaria ou defeito por outro que também atenda as disposições contratuais.

9.2.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente durante a utilização do veículo, incluído aqueles que resultem danos materiais e/ou vítimas.

9.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos com os veículos, de acordo com as especificações no contrato.

9.2.6. Utilização exclusiva de motoristas devidamente qualificados, credenciados, com Carteira Nacional de Habilitação na validade, na categoria e pontuação dentro dos limites da lei.

9.2.7. Manter suporte telefônico para acionamento dos serviços de chamada, recebimento de reclamações, diagnóstico e solução de falhas.

9.2.8. Manter registro de toda documentação utilizada na prestação do serviço.

9.2.9. Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura, verificando, antes de proceder ao ateste, a documentação complementar que indique o número de deslocamentos, juntamente com as vias dos formulários de requisição de veículo referentes ao período cobrado, e depois do ateste liberar para pagamento.

9.2.10. Devolver a Nota Fiscal/Fatura à Contratada, caso haja algum erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ficando o pagamento pendente até que a mesma providencie as medidas saneadora. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.2.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação deste objeto correrá à conta da **Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.007.010, com Serviços de Transporte Aéreo/Terrestre**, suprida com recursos próprios desta Autarquia.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, conforme Inc. II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital.

12.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

12.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

13. DAS PENALIDADES.

13.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada após o prazo de 10 dias, fica estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;

- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2. As condições para a contratação serão estipuladas no Edital, juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito foro da Justiça Federal da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, de de 2016.

Leonardo David Rosa Reis
Presidente do CRESS – 6ª Região
CRESS/MG nº.

CONTRATADA

Testemunhas:



1-..... 2-.....

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ª R./020/2016.

DECLARAÇÃO

A empresa

inscrita no CNPJ sob o nº

sediada na

(endereço completo)

declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Belo Horizonte, de de 2016.

(Nome e assinatura do Rep. Legal da Empresa)

Carimbo de CNPJ da empresa

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ª R./020/2016.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa
inscrita no CNPJ sob o nº
sediada na

(endereço completo)

apresenta proposta, informando a quantidade, o valor unitário e total de cada item e o valor global em reais. O valor unitário deverá corresponder ao preço de cada item e deverá estar incluído todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, transporte e todos os demais custos para a realização e entrega dos serviços/produtos.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato que possa vir a ser firmado com a autarquia, o Sr.

portador da Carteira de Identidade nº.

CPF nº

, endereço

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

SEDE				
Item	Especificação	Quantidade	V. Unitário p/ km R\$	V. Total Km R\$
01		90.000 km		
SECCIONAIS				
Juiz de Fora				
02		8.000 km		
Montes Claros				
03		10.000 km		
Uberlândia				
04		10.000 km		
			VALOR GLOBAL	R\$

Obs.: Veículo tipo SEDAN e HATCH, com capacidade mínima de 4 (quatro) lugares, combustível gasolina ou flex, **motorização mínima 1.0 cm3 de cilindrada**, ar condicionado higienizado e em perfeito funcionamento, com no máximo, **05 (cinco) anos** de uso, com cintos de segurança para todos os passageiros, air bag duplo, freios ABS, seguro total dos veículos para deslocamentos, que poderão ter duração de até 8 (oito) dias contínuos, com pernoite no destino e veículo a disposição dos passageiros durante toda a viagem.

(Valor Global deverá ser escrito por extenso).

Belo Horizonte, de de 2016.

(Nome e assinatura do Rep. Legal da Empresa)

Carimbo de CNPJ da empresa

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

1. OBJETO

Contratação de serviços de transporte para locação de veículos com motoristas, para a execução de viagens em diversos municípios do Estado de Minas Gerais, em atendimento à Sede e às Seccionais do CRESS/MG-6ªR.

- 1.1. Trata-se de locação de no mínimo 3 veículos com motoristas para a Sede e no mínimo 01 veículo com motorista para cada Seccional: Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia.
- 1.1.1. Destaca-se que o quantitativo de veículos à disposição da Contratante, será utilizada conforme a necessidade diária, podendo não haver solicitação de serviço todos os dias, não ficando a Contratante obrigada a utilizar diariamente todos os veículos contratados, não gerando qualquer custo à Contratante.
- 1.2. Em razão do quantitativo de viagens simultâneas, para polos de municípios distintos nas diversas regiões do Estado de Minas Gerais, adotou-se o critério de licitação por valor global, sendo necessário que a mesma Contratada atenda a todos os itens do subitem 1.1., tendo em vista que a contratação é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para que se mantenha a qualidade dos serviços, com a vantagem de um maior nível de controle pela Administração na execução dos referidos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação se justifica, pelo fato do Conselho possuir dentre outras funções, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de assistente social, o que ocasiona diversas visitas a locais de trabalho de profissionais, além de outras atividades desenvolvidas pelo Conselho e necessárias às atividades inerentes da Autarquia.
- 2.2. A contratação objetiva garantir o exercício das funções necessárias ao regular funcionamento do Conselho e evitar a prestação descentralizada desses serviços, o que aumentaria significativamente seus custos. Além da redução de custos, espera-se como resultado da contratação a garantia de qualidade e de presteza na execução dos serviços.

3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

Locação de veículos leves com motorista, **tipo SEDAN e HATCH**, com capacidade mínima de 4 (quatro) lugares, combustível gasolina ou flex, **motorização mínima 1.0 cm³ de cilindrada**, ar condicionado higienizado e em perfeito funcionamento, com no máximo, **05 (cinco) anos** de uso, com cintos de segurança para todos os passageiros, air bag duplo, freios ABS, seguro total dos veículos para deslocamentos, que poderão ter duração de até 8 (oito) dias contínuos, com pernoite no destino e veículo a disposição dos passageiros durante toda a viagem.

		SEDE		
--	--	-------------	--	--

Ite m	Quant.	Especificação	Unid.	Total Km
01	03	Veículo leve com motorista, conforme especificações do item acima.	Km	90.000
SECCIONAIS				
Ite m	Quant.	Juiz de Fora	Unid.	Total Km
02	01	Veículo leve com motorista, conforme especificações do item acima	Km	8.000
Ite m	Quant.	Montes Claros	Unid.	Total Km
03	01	Veículo leve com motorista, conforme especificações do item acima	Km	10.000
Ite m	Quant.	Uberlândia	Unid.	Total Km
04	01	Veículo leve com motorista, conforme especificações do item acima	Km	10.000

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** As viagens serão realizadas de acordo com as necessidades e orientações do Setor de Coordenação Administrativa, que deverá requisitar o serviço, por escrito, podendo ser por *e-mail*, com antecedência de no mínimo de 24h (vinte e quatro horas), para viagens sem pernoite, e 48h (quarenta e oito horas) para as viagens com pernoite, para qualquer município dentro do Estado de Minas Gerais em que houver necessidade dos serviços, como, distritos, lugarejos, que poderão não possuir estradas de fácil acesso.
- 4.2.** O formulário de requisição de locação de veículo com motorista, a ser encaminhada à Contratada deverá conter a especificação do roteiro e outros dados necessários, tais como nome dos passageiros, telefones dos mesmos, horários de saída e retorno, bem como espaço próprio para anotação das quilometragens de saída/retorno.
- 4.3.** Quando da disponibilização dos veículos para prestação dos serviços, um representante da Contratante realizará uma verificação quanto às características do bem, suas condições de uso, seus acessórios e demais termos previamente contratados.
- 4.4.** As locações poderão ser atendidas com carro com as mesmas características ou de características superiores, na falta do modelo reservado.
- 4.5.** O condutor do veículo, juntamente com o representante da Contratante, que será o passageiro, farão as anotações da quilometragem no início e término de cada viagem e assinarão a requisição ao término dos serviços prestados.
- 4.6.** Entender-se-á por serviço reconhecidamente prestado somente aquele regularmente autorizado pela Contratante e validado por representante legal.
- 4.7.** A contagem da quilometragem das viagens terá início no ato da partida que ocorrerá no local designado pela Contratante, sendo finalizada com o desembarque no local informado previamente pelo passageiro à Contratante.

- 4.8.** A Contratada terá que disponibilizar o veículo no horário e local estipulados, considerando os pontos indicados pelo Contratante, devidamente abastecido (tanque cheio), em plenas condições para a viagem, com o combustível adequado ao tipo do veículo.
- 4.9.** Somente por motivo relevante e previamente justificado será autorizado embarque e/ou desembarque de qualquer passageiro em local diverso do citado no item anterior, pelo gestor do contrato.
- 4.10.** Poderá ser solicitado mais de 01 (um) veículo, simultaneamente, para o mesmo trajeto ou trajeto diverso.
- 4.11.** A Contratada deverá disponibilizar pelo menos 01 (uma) linha de telefone fixo e endereço eletrônico para abertura dos chamados pela Contratante e telefone móvel para os condutores.
- 4.12.** Quando solicitado, o profissional da Contratada deverá aguardar o usuário, no local e horário indicados, para a prestação do serviço.
- 4.13.** A Contratada deverá no ato da assinatura do contrato enviar a relação de carros que serão disponibilizados, com número das placas e Renavam, bem como a listagem dos nomes dos motoristas que prestarão serviços à Contratante, sempre que solicitado.
- 4.14.** Os veículos deverão estar sempre limpos e em perfeito estado de conservação interna e externamente.
- 4.15.** Durante o período da locação, os veículos e condutores deverão se manter em regime de prontidão, a disposição da contratante pelo período necessário.
- 4.16.** Durante toda a execução do Contrato, os veículos e condutores deverão manter as características e requisitos exigidos, bem como a regularidade dos documentos e comprovantes previstos.
- 4.17.** Em caso de ocorrência envolvendo o veículo locado e/ou o condutor, deve-se consignar no respectivo Termo que o veículo é objeto de Contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública.
- 4.18.** É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, folder, adesivo e outros congêneres.
- 4.18.1.** Poderá haver identificação do veículo, que encontra-se a serviço da Autarquia, para fins de autorização de acesso e permanência.
- 4.19.** O fornecimento do combustível será de responsabilidade da Contratada.
- 4.20.** A Contratada deverá manter número suficiente de funcionários para perfeita execução dos serviços, bem como atender toda a demanda proposta pela Contratante, sempre de acordo com a legislação trabalhista vigente, além de preparar programação para prestação dos serviços, com escala de revezamento sobre o horário de trabalho dos motoristas quando possível, com substituições e/ou trocas de turnos e sem prejuízo do número de veículos e da carga horária de atendimentos à disposição da Contratante.
- 4.21.** Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a Contratante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.
- 4.22.** Os veículos deverão estar cobertos por apólice de seguro adicional, que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente.

4.23. Os serviços deverão ser implantados a partir da assinatura do Contrato, mediante comprovação à Contratante.

4.24. Os condutores deverão:

4.24.1. Ser motorista profissional e possuir experiência em condução de veículos de transporte.

4.24.2. Possuir carteira de habilitação regular na categoria específica para o veículo a ser utilizado.

4.24.3. Apresentar regular situação com registro de vinculação empregatícia junto à Contratada.

4.24.4. Possuir experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros, bem como possuir curso de direção defensiva.

4.24.6. Todos os requisitos deverão ser comprovados antes da assinatura do contrato. No curso da execução do Contrato e sempre que avaliar necessário, poderá a Contratante exigir a atualização ou reapresentação de documentos. Observa-se ainda, que a modificação do quadro de pessoal da Contratada implica na atualização dos dados cadastrais junto ao Contratante, observados os mesmos requisitos preliminares à contratação.

4.24.7. O motorista deverá apresentar-se uniformizado com vestimentas compatíveis com a locação almejada, devidamente identificado por crachá, com habilitação em dia com a legislação e gozando de plena saúde para a prestação do serviço.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.2. Possuir, preferencialmente no município de Belo Horizonte, instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização dos serviços e um cumprimento eficaz do contrato.

5.3. Atender prontamente às solicitações da Contratada que serão encaminhadas por *e-mail* com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

5.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

5.8. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.

- 5.9. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 5.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
- 5.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 5.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.13. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- 5.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.16. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, às suas expensas, devendo ser distribuídos e substituídos a cada 12 meses, mediante aprovação do fiscal do Contrato.
- 5.17. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.
- 5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena das penalidades do art. 87 da Lei 8.666/93 ou rescisão contratual.
- 5.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo assumi-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.21. Emitir Nota Fiscal para fins de pagamento pela CONTRATANTE, efetivando destaque das RETENÇÕES LEGAIS, conforme normativas federais, estaduais ou municipais em vigor.
- 5.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 5.23. Garantir os custos e despesas referentes ao motorista, disponibilizado para a prestação do serviço, inclusive alimentação e estadia.
- 5.24. As demandas de viagens serão em atendimento às fiscalizações realizadas pelos agentes fiscais, dentre outras atividades da Contratante e poderão abranger sábados, domingos e feriados.
- 5.25. A Contratada deverá ter experiência mínima de 03 (três) anos no transporte de passageiros, comprovada através de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica.

5.26. A Contratada deverá ter capacidade para atender, a qualquer tempo, até 05 (cinco) viagens simultâneas, isto é, a empresa deverá ter disponíveis os veículos dos itens 01, 02, 03 e 04 em quantidade suficiente para atender as necessidades de viagens.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Fiscalizar a Execução do Contrato por meio de sua Coordenação Administrativa.
- 6.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.
- 6.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.5.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela Contratante e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 6.6.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.7.** Aplicar penalidades à Contratada, nos termos da lei, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, somente com autorização expressa da Contratante, conforme art. 72 da Lei 8.666/93.

8. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1.** As empresas deverão apresentar cotação por valor global, elaborando-a conforme modelo de especificações deste termo: quantidade, valor unitário e valor total em reais. O valor unitário deverá corresponder ao preço unitário por item acrescido da carga tributária incidente, que correrão à conta do licitante.
- 8.2.** O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços e envio da Nota Fiscal/Fatura, via boleto/fatura atestada pelo Setor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme serviços efetivamente executados naquele período.
- 8.3.** O valor a ser pago por cada viagem será calculado multiplicando-se a quilometragem efetivamente percorrida pelo quantitativo estabelecido por quilômetro rodado na proposta vencedora.
- 8.4.** A contagem da quilometragem acima referida terá início no ato da partida, que ocorrerá no local determinado pela Contratante, finalizando com o desembarque no local designado pela mesma.
- 8.5.** Todos os custos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá considerá-los para formulação do preço final de sua proposta. Assim, despesas com pedágio, taxa de estacionamento, multa e demais custas cobradas por Órgãos Públicos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

- 8.6.** Do mesmo modo, as despesas referentes à manutenção, reboque e acidentes de trânsito serão de responsabilidade da Contratada.
- 8.7.** A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.
- 8.8.** A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Administrativa e Financeira da Contratante, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:
- I - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais.
 - II – Certidão de Regularidade com o FGTS;
 - III – Documentação comprobatória de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e Opção pelo Simples (se possuir).

9. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 9.1.** A Fiscalização da Execução do Contrato será exercida pela Coordenação Administrativa, cabendo a mesma a Gestão do Contrato e às liquidações em documentos, e a fiscalização exercida não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços e danos causados ao CRESS/MG ou terceiros.
- 9.2.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas Exigidas da CONTRATADA:
- 9.2.1.** disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso e tráfego, de acordo com as disposições contratuais e do Código Nacional de Trânsito.
 - 9.2.2.** Manutenção preventiva e corretiva nos veículos de sua propriedade.
 - 9.2.3.** Substituição do veículo acidentado, com avaria ou defeito por outro que também atenda as disposições contratuais.
 - 9.2.4.** Responsabilizar-se por qualquer acidente durante a utilização do veículo, incluído aqueles que resultem danos materiais e/ou vítimas.
 - 9.2.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos com os veículos, de acordo com as especificações no contrato.
 - 9.2.6.** Utilização exclusiva de motoristas devidamente qualificados, credenciados, com Carteira Nacional de Habilitação na validade, na categoria e pontuação dentro dos limites da lei.
 - 9.2.7.** Manter suporte telefônico para acionamento dos serviços de chamada, recebimento de reclamações, diagnóstico e solução de falhas.
 - 9.2.8.** Manter registro de toda documentação utilizada na prestação do serviço.
 - 9.2.9.** Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura, verificando, antes de proceder ao ateste, a documentação complementar que indique o número de deslocamentos, juntamente com as vias dos formulários de requisição de veículo referentes ao período cobrado, e depois do ateste liberar para pagamento.
 - 9.2.10.** Devolver a Nota Fiscal/Fatura à Contratada, caso haja algum erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ficando o pagamento pendente até que a mesma providencie as medidas saneadora. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
 - 9.2.11.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação deste objeto correrá à conta da **Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.007.010, com Serviços de Transporte Aéreo/Terrestre**, suprida com recursos próprios desta Autarquia.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, conforme Inc. II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

12. DO FORO

Fica eleita a Justiça Federal de Belo Horizonte, para dirimir qualquer litígio em relação à contratação dos serviços.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2016.

Jean Carlos Rocha Fernandes de Brito
Coord. Administrativo e Finanças
CRA/MG 41.383

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N° CRESS-MG/6ª R./020/2016.

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o

(Razão Social do LICITANTE)

n° _____, sediada na _____

(endereço completo),

declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4° da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no item 5 do presente edital.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2016.

(Nome e assinatura do Rep. Legal da Empresa)

Carimbo de CNPJ do licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N° CRESS/020/2016.

DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA COMO ME / EPP (SOB PENAS DA LEI)

A empresa _____
inscrita no CNPJ sob o n° _____
sediada na _____

_____ (endereço completo),
qualificada como tipo de sociedade _____
neste ato representada pelo representante legal _____

_____, portador da carteira de identidade n° _____
e inscrito no CPF/MF sob o n° _____, DECLARA, sob as penalidades da lei que **se enquadra como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte** nos termos do art.3º da Lei Complementar n° 123/2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n° 123/06.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2016.

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.